PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2021

Dispõe sobre a adoção do Sistema de Inclusão Escolar "ABA" para crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista (TEA) nas escolas da rede pública de ensino do município de Natal/RN, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui, na rede pública de ensino do município de Natal/RN, o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Poder Executivo deverá avaliar os estabelecimentos que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA, instituído por esta Lei.

Art. 3º Cada unidade de ensino deverá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada, observado o seguinte:

I - um psicólogo por unidade escolar;

II - um pedagogo;

III - dois estagiários de psicologia para cada 4 (quatro) indivíduos diagnosticados com autismo

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 3232-3842 | (84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 3232-3842 | (84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

O Transtorno de Espectro Autista (TEA) consiste em uma variedade de transtornos que aparecem nos primeiros anos de vida, provenientes de causas genéticas ou por uma síndrome ocorrida durante o período do desenvolvimento da criança, ocasionando uma grande dificuldade na capacidade de interagir e se comunicar.

O ambiente escolar que recebe esses alunos deve assegurar uma estrutura mínima, com profissionais preparados e recursos pedagógicos que facilitem o processo de aceitação e de inclusão.

A educação inclusiva é um direito constitucionalmente previsto, que não pode jamais ser negado ou limitado e a terapia ABA (Applied Behavior Analysis, na sigla em inglês) ou análise de comportamento aplicada, que envolve o ensino intensivo e individualizado das habilidades necessárias para que a criança e adolescente autista possa adquirir independência e a melhor qualidade de vida possível, é um instrumento eficaz para possibilitar o enfrentamento dos desafios, acolher essas crianças e inclui-las no convívio social, permitindo o acesso à educação de forma plena e eficaz.

Com esta perspectiva, almeja-se, portanto, promover a inclusão de crianças e adolescentes com autismo no ambiente escolar e social, por meio de uma metodologia que promove mudanças positivas nas habilidades de linguagem, motoras, interação social e a aprendizagem, reafirmando a escola como um ambiente de inclusão e igualdade e garantindo a efetividade do direito à educação.

Pelo exposto, e na certeza da melhoria da qualidade de vida que esta proposição trará à população, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 3232-3842 | (84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco